

## REGULAMENTO PARA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES A DISTÂNCIA

*Normatiza a utilização da oferta de componentes curriculares a distância em cursos Técnicos e cursos Superiores presenciais do IFSul*

Art. 1º A oferta de componentes curriculares a distância objetivam:

I – Permitir ao discente vivenciar uma modalidade que desenvolve a disciplina, a organização e a autonomia de aprendizagem;

II – Flexibilizar os horários para estudos;

III – Promover a integração entre os *campi* de componentes comuns entre os cursos.

Art. 2º Os colegiados dos cursos Superiores, as Coordenadorias dos cursos Técnicos e as Áreas deverão realizar um planejamento dos componentes curriculares que serão ofertados na modalidade a distância.

§ 1º Deve existir a concordância dos professores envolvidos na oferta da disciplina.

§ 2º Os planejamentos da oferta dos componentes curriculares que serão ministrados na modalidade a distância deverão ser encaminhados à PROEN pelo Chefe do Departamento de Ensino ou equivalente do *campus*, com antecedência mínima de um semestre de oferta.

§ 3º A oferta dos componentes curriculares a distância para os cursos presenciais não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 4º Os cursos de graduação devem atender à Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004.

§ 5º Os cursos técnicos devem atender ao artigo 26º da Resolução nº 6 da CEB/CNE, de 20 de setembro de 2012.

Art. 3º O planejamento e o desenvolvimento de um componente curricular a distância envolve:

I – Professor: responsável pela preparação do conteúdo, pelo gerenciamento da execução do componente, esclarecimento de dúvidas de conteúdo e correção de atividades avaliativas.

II – Orientador Presencial: responsável no *campus* pela mediação entre os discentes, orientação sobre formas de estudo e aplicação de atividades avaliativas presenciais indicado pela coordenação ou colegiado do curso. No campus de origem da oferta do componente curricular essa função será exercida pelo professor. Na proporção de um orientador para cada 25 alunos.

III – Monitor de AVA: auxilia o discente, no laboratório de informática do *campus*, esclarecendo dúvidas sobre o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional.

IV – Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais – TAE: auxiliar no planejamento, elaboração e acompanhamento do componente curricular.

V – *Designer* Educacional: auxilia o Professor, Pedagogo ou TAE na elaboração e utilização de recursos de educação a distância, favorecendo o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 4º Para componentes curriculares a distância serão adotados momentos presenciais e não-presenciais.

§ 1º Os momentos presenciais devem ser definidos no plano de ensino do componente curricular e realizados nos *campi* com a mediação do Orientador Presencial.

§ 2º Os *campi* deverão garantir um espaço que permita a interação dos discentes com o responsável pela mediação, a aplicação das avaliações presenciais, e um laboratório de informática, que contará com a presença do monitor de AVA, para viabilizar o acesso dos discentes ao AVA Institucional.

§ 3º Os momentos não presenciais ocorrerão através do AVA Institucional e de suas ferramentas, de acordo com a disponibilidade do *campus*.

Art. 5º Na implantação de componentes curriculares a distância serão necessários os seguintes procedimentos:

§ 1º A capacitação dos profissionais envolvidos será realizada pelo Núcleo de Educação a Distância – Nead ou órgão equivalente no Campus.

§ 2º A preparação do material deverá ocorrer durante o ano letivo anterior à oferta do componente curricular.

§ 3º Os componentes curriculares ofertados a distância deverão seguir as orientações estabelecidas pelo Núcleo de Produção e Tecnologia Educacional – NPTE, ligado ao Departamento de Educação a Distância da PROEN.

§ 4º O coordenador do curso deverá informar ao registro acadêmico do campus, com antecedência mínima de três meses sobre a oferta do componente curricular da distância para que a pauta seja adequada para a comunicação com o AVA institucional.

Art. 6º Esta Resolução deverá ser aplicada também para Especialização Técnica de Nível Médio.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pelotas, 29 de outubro de 2013